

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 09/2021

Pregão Eletrônico nº 04/2021 - Processo Administrativo nº 1252/2020

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, James Francisco Pedro dos Santos.

CONTRATADA – **REDE CONTMAX** – **CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.539.585/0001-97, com sede à Rua Manoel Leão Rego, 120 – Centro – Palmital - SP - CEP 19.970-000 telefone(s) (18) 99715-7364 e-mail tiago@redecontmax.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Tiago Ignácio dos Santos, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 40.618.123-8, SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 339.400.268/08.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica ou física especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica Contábil para realização, atualização, conferência e impugnação de cálculos em processos judiciais nas áreas cível e trabalhista da instituição, em qualquer fase judicial, incluindo elaboração de pareceres e manifestações acerca de impugnações e quaisquer manifestações apresentadas pelas partes contrárias quanto a cálculos, bem como na apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais e atuação como assistente técnico pericial, para atendimento das necessidades do Coren-SP, a serem prestados nas condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.
- **1.2.** O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços de Assessoria Técnica Contábil para realização, atualização, conferência e impugnação de cálculos em processos judiciais nas áreas civil e trabalhista do Coren-SP conforme especificações contidas no Termo de Referência	84	R\$ 59,28	R\$ 4.979,52

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.979,52 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

PREÇO



Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01331-000

Telefone: 11 3225.6300 www.coren-sp.gov.br



- O valor total da contratação é de R\$ 4.979,52 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e 2.1. cinquenta e dois centavos).
- 2.2. O serviço decorrente desta contratação será executado sob o regime de execução indireta por preço global.
- 2.3. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2021, no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 - Serviços Perícia, Asses., Consultoria, Tradução E Afins.
- 3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

VIGÊNCIA 4.

- 4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 12(doze) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início em 12/04/2021 e término em 11/04/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993 e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando que:
 - **4.1.1.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
 - 4.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

5. **REAJUSTE**

As condições e índice para ajustamento estão dispostos na cláusula 17 do Anexo I – Termo de Referência.

6. **GARANTIA CONTRATUAL**

- A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1°, da Lei n° 8.666/1993, e nas condições constantes na cláusula 18 do Anexo I – Termo de Referência.
- 7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO



Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01331-000 Telefone: 11 3225.6300



7.1. Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

8. **ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados no Anexo I - Termo de Referência.

9. **PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços prestados ocorrerá na forma e prazos descritos na cláusula 16 do Anexo I - Termo de Referência, observando-se as cláusulas do Anexo III - Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

10. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **10.3.** As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

11. **FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na cláusula 14 do Anexo I – Termo de Referência.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante cumprirá as obrigações elencadas na cláusula 10 do Anexo I - Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste instrumento, o cumprimento das obrigações constantes na cláusula 11 do Anexo I – Termo de Referência.

14. **SUBCONTRATAÇÃO**

A subcontratação não será permitida, conforme cláusula 12 do Anexo I – Termo de Referência.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01331-000 Telefone: 11 3225.6300



As sanções serão aplicadas nos termos e condições constantes na cláusula 19 do Anexo I – Termo de Referência.

16. **RESCISÃO**

- 16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;
 - **16.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 16.3.1. A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece as hipóteses em que a CONTRATADA não concorrer para a rescisão e que fizer jus ao disposto no §2º e seus incisos I a III, do art. 79, do referido diploma legal.
- O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o 16.4. caso:
 - **16.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **16.4.3.** Indenizações e multas.
- No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- **16.6.** O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

17. VEDAÇÕES

- **17.1.** É vedado à CONTRATADA:
 - 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. **CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos



Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01331-000 Telefone: 11 3225.6300



administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **FORO**

19.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos Presidente

REDE CONTMAX – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA

Tiago Ignácio dos Santos Sócio Administrador



Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01331-000 Telefone: 11 3225.6300